



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 PROCESSO Nº 1345/2024

Edital modelo Lei nº 14.133, de 2021: Modalidade Pregão Eletrônico

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev**, por meio da Divisão Administrativa, sediada à Rua Rio Branco nº 19-31, Vila América, Bauru/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 29/10/2024

Horário da Fase de Lances: 08h até 14:30h

Critério de Julgamento: Menor Preço

Preferência Me/EPP/Equiparadas: Não

1. DO OBJETO

1.1 É Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente - Lei Municipal nº 4.706 de 31 de julho de 2001- e alterações, sob a modalidade preço preestabelecido "*per capita*", com cobertura/atendimento médico hospitalar sem triagem, regional e em caso de emergência em todo o território Nacional, com acomodação quarto coletivo - com no máximo 2 (dois) leitos por quarto - com banheiro privativo, na categoria de Rede Credenciada/Referenciada da CONTRATADA e/ou ressarcimento das despesas, quando necessário, ocorridas em atendimento de livre escolha, de acordo com a Lei nº 9.656 de três de junho de 1998 e demais legislações aplicáveis.

1.2 A citada cobertura será automaticamente estendida a todos os beneficiários inscritos facultativamente na Funprev, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, respeitados os prazos para exclusão de carências firmadas em contrato.

1.3 A contratada será uma Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que possua registro atualizado na Agência Nacional de Saúde - ANS - e no Conselho Regional de Medicina - CRM, ainda que de forma provisória, com situação cadastral ativa, comprovada por meio de “Comprovação de Situação Cadastral”.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.7 agentes público do órgão ou entidade licitante;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento das condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Em razão da natureza do objeto licitado e da impossibilidade de sua fragmentação, não se torna possível a aplicação do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014), diante da não vantajosidade para a administração pública ou por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do inciso III do art. n.º 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

3.5 A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global para 1 (um) ano de contrato.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 5% (cinco por cento)**.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 Será adotado o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



5.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.1.5 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.1.6 empresas brasileiras;

5.17.1.7 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.1.8 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



5.23 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 contiver vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



6.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



7.4 No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entregadas propostas.

7.10 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo e-mail licitacao@funprevbauru.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.11 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



7.13.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19 A licitante deverá apresentar a relação com no mínimo 2 (dois) médicos para cada especialidade (especialidades determinadas em legislação ou normatização específica da ANS) no município de Bauru, com a apresentação dos nomes / especialidades no procedimento licitatório, não sendo permitido que o mesmo médico esteja inscrito em mais de duas especialidades.

7.20 A licitante deverá apresentar a relação de estabelecimentos: hospitalar, ambulatorial, obstétrica, exames diagnósticos, serviços diversos de terapias (fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia) e demais serviços relacionados à saúde e previstos na ANS, bem como os serviços de urgência e emergência no município e região.

7.21 A licitante deverá apresentar a relação dos estabelecimentos conveniados para a realização de atendimentos nos casos dos serviços de urgência e emergência (pronto atendimento). A licitante deverá apresentar a relação da rede de atendimento conveniada em todo o território nacional - ou seja, nas cinco regiões federativas e suas capitais estaduais, indicando-se as demais cidades atendidas em cada estado, devidamente especificadas em documentação (a ser entregue no ato do procedimento licitatório).

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será superior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos previstos na lei 14.133, no capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



9.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1., 9.2 e 9.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da lei 14.133/2021.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@funprevbauru.sp.gov.br ou peticionamento eletrônico através do sítio www.funprevbauru.sp.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.11 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS ANEXOS

12.1 Integram o presente edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I - Descritivo do Objeto

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Termo de Ciência e de Notificação.

ANEXO V - Demonstrativo estimado atual de servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes que aderiram ao plano de saúde em vigor.

ANEXO VI – Legislação Municipal

ANEXO VII – Cadastro do Responsável

ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a administração

ANEXO IX - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO X - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa

ANEXO XI - Modelo de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

ANEXO XII - Modelo de carta de credenciamento

São Paulo, xx de xx de 2024.

David José Franço
Presidente – Funprev



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO I – DESCRITIVO DO OBJETO

Processo de compra nº: 1345/2024 – DATA: 16/05/2024

Divisão: Divisão Administrativa

Seção: Apoio Administrativo

Solicitamos a contratação do produto/serviço abaixo relacionado:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	95	Plano de Saúde	R\$ 826,17	R\$ 78.486,67
Valor Total Anual				R\$ 941.840,07

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação deste serviço justifica-se, sob o aspecto humano, pela melhoria na qualidade de vida dos servidores, sob o aspecto econômico, por favorecer a redução do absenteísmo que pode impactar o andamento das atividades desta Fundação, e sob o aspecto legal, deve-se atender a Lei Municipal nº 4706/2001 que instituiu o benefício de Assistência Médica aos servidores públicos municipais.

2. COMPOSIÇÃO DA MÉDIA

2.1 O custo estimado da contratação anual é de **R\$ 941.840,07**.

- Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado que foi realizada por meio do Portal Nacional de Compras Públicas, analisando as recentes contratações firmadas por entes públicos.
- Referente à estimativa de valor de mercado juntamos pesquisas prévias realizadas no Portal Nacional de Compras Públicas. Com os dados coletados, embora identificadas formas de precificação diversas, realizou-se o cálculo da média de valores unitários das contratações analisadas, a fim de se obter valor per capita estimado da contratação aplicando-se à realidade da Funprev.

Item	Faixa Etária	CRF - SP per capita	UNIMED CÂMARA CRISTIANO OTONI	HAPVIDA TRT 2ª REGIÃO	UNIMED TRF 2ª REGIÃO	Qtd. Vidas FUNPREV	V. UNIT. MÉDIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	00 a 18 anos	R\$ 582,22	R\$ 190,27	R\$ 439,33	R\$ 376,00	14	R\$ 396,96	R\$ 5.557,37	R\$ 66.688,44
2	19 a 23 anos	R\$ 582,22	R\$ 253,60	R\$ 513,96	R\$ 436,40	4	R\$ 446,55	R\$ 1.786,18	R\$ 21.434,16
3	24 a 28 anos	R\$ 582,22	R\$ 278,85	R\$ 601,29	R\$ 506,60	4	R\$ 492,24	R\$ 1.968,96	R\$ 23.627,52
4	29 a 33 anos	R\$ 582,22	R\$ 329,25	R\$ 703,46	R\$ 621,54	2	R\$ 559,12	R\$ 1.118,24	R\$ 13.418,82
5	34 a 38 anos	R\$ 582,22	R\$ 342,50	R\$ 822,97	R\$ 736,43	13	R\$ 621,03	R\$ 8.073,39	R\$ 96.880,68
6	39 a 43 anos	R\$ 582,22	R\$ 387,66	R\$ 962,78	R\$ 876,04	15	R\$ 702,18	R\$ 10.532,63	R\$ 126.391,50
7	44 a 48 anos	R\$ 582,22	R\$ 465,95	R\$ 1.126,39	R\$ 920,14	7	R\$ 773,68	R\$ 5.415,73	R\$ 64.988,70
8	49 a 53 anos	R\$ 582,22	R\$ 516,20	R\$ 1.317,74	R\$ 1.240,12	10	R\$ 914,07	R\$ 9.140,70	R\$ 109.688,40
9	54 a 58 anos	R\$ 582,22	R\$ 680,26	R\$ 1.541,63	R\$ 1.671,17	7	R\$ 1.118,82	R\$ 7.831,74	R\$ 93.980,88
10	59 ou mais	R\$ 582,22	R\$ 1.109,95	R\$ 1.752,93	R\$ 2.252,11	19	R\$ 1.424,30	R\$ 27.061,75	R\$ 324.740,97
Total de Vidas							95	R\$ 78.486,67	R\$ 941.840,07



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 É Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente - Lei Municipal nº 4.706 de 31 de julho de 2001- e alterações, sob a modalidade preço preestabelecido "per capita", com cobertura/atendimento médico hospitalar sem triagem, regional e em caso de emergência em todo o território Nacional, com acomodação quarto coletivo - com no máximo 2 (dois) leitos por quarto - com banheiro privativo, na categoria de Rede Credenciada/Referenciada da CONTRATADA e/ou ressarcimento das despesas, quando necessário, ocorridas em atendimento de livre escolha, de acordo com a Lei nº 9.656 de três de junho de 1998 e demais legislações aplicáveis.

1.2 A citada cobertura será automaticamente estendida a todos os beneficiários inscritos facultativamente na Funprev, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, respeitados os prazos para exclusão de carências firmadas em contrato.

1.3 A contratada será uma Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que possua registro atualizado na ANS e no Conselho Regional de Medicina - CRM - ainda que de forma provisória, com situação cadastral ativa, comprovada por meio de "Comprovação de Situação Cadastral".

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação deste serviço justifica-se, sob o aspecto humano, pela melhoria na qualidade de vida dos servidores, sob o aspecto econômico, por favorecer a redução do absenteísmo que pode impactar o andamento das atividades desta Fundação, e sob o aspecto legal, deve-se atender a Lei Municipal nº 4706/2001 que instituiu o benefício de Assistência Médica aos servidores públicos municipais.

3. DOS REQUISITOS

3.1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, bem, como aos seus beneficiários dependentes, conforme Lei Municipal n.º 4.706, de 31 de julho de 2001 e suas posteriores alterações, sob a modalidade preço preestabelecido “per capita”, plano básico na categoria de rede, sob Forma de Execução: Indireta – Regime de Execução: Empreitada Integral – Tipo: Menor Preço, conforme o Termo de Referência, por meio de Rede Credenciada/Referenciada da CONTRATADA e/ou ressarcimento das despesas, quando necessário, ocorridas em atendimento de livre escolha, de acordo com art. 1º, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 9.656/98 e demais legislações pertinentes.

3.1.2 A citada cobertura será automaticamente estendida a todos os beneficiários inscritos facultativamente no CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3.1.3 Deixarão de fazer parte do Contrato os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, bem como seus respectivos beneficiários que deixarem de pertencer ao quadro do CONTRATANTE, com observância no art. 30, § 1º ao 4º e art. 31, § 1º ao 3º da Lei n.º 9656/98.

3.1.4. No caso de morte do beneficiário titular, ocorrida na vigência do Contrato, a CONTRATADA continuará mantendo como beneficiário aqueles(as) inscritos como seus dependentes e que fizerem jus ao benefício pensão por morte, com todos os direitos que já possuíam e nas mesmas condições, sem qualquer ônus adicional para os mesmos ou para o CONTRATANTE.

3.1.5. Em relação aos beneficiários agregados (item 4.3. deste Termo de Referência), com a morte do titular, continuarão a ter direito nas mesmas condições previstas neste contrato, desde que os dependentes suportem o custo integral e diretamente junto à empresa CONTRATADA. Na mesma condição e na inexistência de dependentes, os denominados dependentes agregados estarão automaticamente excluídos.

3.2 Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.

Tipo de Acomodação: quarto coletivo/enfermaria.

Abrangência geográfica: Regional e, Nacional para casos de urgência e emergência.

Modalidade: Sem Coparticipação.

Formato: opcional para os funcionários e para seus dependentes.

Público beneficiário: Servidores ativos e inativos da Funprev e seus dependentes.

3.2.1 O plano de assistência à saúde poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas nos atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.2.2 Serão cobertos pela Contratada exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente

3.2.3 A Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativos da ANS, para transtornos psiquiátricos crônicos, de crise e dependência química.

3.2.4 A Contratada deverá fornecer em 5 dias úteis sempre que solicitado pela Contratante, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica de forma sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno da Funprev.

3.2.5 Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, físico e digital, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência

3.2.6 Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

3.2.7 Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial,



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

3.2.8 É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

3.2.9 Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

3.2.10 Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

3.2.11 Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.2.12 Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

3.3 Da rede de atendimento – própria, credenciada, cooperada ou referenciada

3.3.1 A contratada deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no município, bem como no estado de São Paulo e nacional em casos de urgência e emergência, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.3.2 Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado de São Paulo), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no §2º do art. 01 da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24/02/2021, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022 e na legislação vigente, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

3.3.3 Para os casos de atendimento fora do estado de São Paulo, nas situações de urgência e emergência, aplica-se o disposto no item anterior.

3.3.4 A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a manutenção de ampla rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), na cidade de Bauru, bem como no estado de São Paulo e território nacional em casos de urgência e emergência, sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3.3.5 Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

3.4 Apresentação da rede de atendimento

3.4.1 Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários. A contratada deve, ainda, disponibilizar número de telefone para discagem direta gratuita para contato dos beneficiários.

3.5 Coberturas e procedimentos garantidos

3.5.1 Procedimentos garantidos

3.5.1.1 A prestação de serviços de saúde deve englobar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e atualizações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS garantindo o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou cooperada, incluindo e não se limitando aos itens abaixo:

- a) Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, neste município, conforme Rol de cobertura da ANS.
- b) Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas - ocupacionais.
- c) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.
- d) Os serviços poderão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa Contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-intensiva.

3.5.1.2 Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

3.5.1.3 A Contratada não poderá criar, em quaisquer hipóteses, restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3.5.1.4 A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora ou seguradora possuir convênios com outras clínicas de Bauru, no estado de São Paulo e em casos de urgência em todo o território nacional, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

- a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Diária de internação hospitalar;
- d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.
- h) Cirurgia plástica reparadora;
- i) Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;
- j) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o nascimento;
- k) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- l) Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- m) As despesas assistenciais com doadores vivos;
- n) Os medicamentos utilizados durante a internação;
- o) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- p) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3.5.1.5 Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora ou seguradora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.

3.5.1.6 A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.

3.5.1.7 Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.5.1.8 Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetria as disposições da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS.

3.5.2 Dos prazos de atendimento

3.5.2.1 A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos para atendimento, contados a partir da demanda do beneficiário pelo serviço ou procedimento, até sua efetivação, desde que não exista a exigência do beneficiário por um prestador específico, para:

- a) Consulta básica, pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetria: em até 7 (sete) dias úteis;
- b) Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- d) Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- e) Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- f) Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- g) Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- h) Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis, assim compreendidos os procedimentos buco-maxilares ou demais que possam a vir ser cobertos;
- i) Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.
- j) Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



- k) Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- l) Procedimentos de alta complexidade - pac: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- m) Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- n) Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e urgência e emergência: imediato.
- o) As consultas de retorno, compreendidas aquelas que ocorrem em até 30 (trinta) dias da consulta principal, realizadas pelo mesmo profissional médico, não estão submetidas aos prazos do item anterior.
- p) Não restam excluídos outros prazos mais vantajosos aos beneficiários que venham a ser estipulados pela Agência Nacional de Saúde ou outro órgão com competência para tanto.
- q) No caso do descumprimento estipulado no item (acima... definir nomenclatura de numeração), aplicar-se-á a respectiva multa contratual correspondente, notificando-se a CONTRATADA para tanto.
- r) Cobertura de pronto-atendimento para casos classificados como urgência e emergência, por meio de indicação da rede conveniada nas capitais dos estados, distrito federal e demais cidades atendidas pelo plano de saúde em todo o território nacional.

3.5.2.2 Os casos comprovados de descumprimento dos prazos do item acima, não poderão exceder a 1% (um por cento) do total médio da quantidade de beneficiários cadastrados junto à CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE verificar o cumprimento ou não de tais prazos, a qualquer momento.

3.5.3 Das coberturas ambulatoriais

3.5.3.1 Aos Usuários serão asseguradas as coberturas com despesas decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como terapias, conforme relacionado a seguir:

- a) Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput do Art. 18, inciso II da Resolução Normativa RN 465/2021;
- c) Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados nos anexos e nos artigos da Resolução Normativa RN 465/2021;
- d) Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa RN 465/2021;
- e) Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa RN 465/2021 e nas Diretrizes de Utilização, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



- f) Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação físicas listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- g) Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021, para segmentação ambulatorial;
- h) Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;
- i) Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- j) Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- k) Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021 para a segmentação ambulatorial;
- l) Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021;
- m) Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e
- n) Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021;
- o) Demais coberturas previstas em leis vigentes ou futuras;
- p) Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

3.5.4 Coberturas Hospitalares

3.5.4.1 Ao Usuário serão asseguradas as coberturas de despesas médico-hospitalares, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade de internação, em clínicas básicas especializadas e em unidades credenciadas aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, englobando os seguintes itens:

- a) Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;
- b) Quando houver previsão de utilização de mecanismos financeiros de regulação dispostos em contrato, para internações hospitalares, deve-se observar as disposições legais vigentes em leis que regem a prestação de serviços os planos de saúde.
- c) Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização na forma estabelecida pelos Anexos da Resolução Normativa RN 465/2021;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



- d) Cobertura de transplantes listados no Anexo da Resolução Normativa RN 47/2017, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:
- I. As despesas assistenciais com doadores vivos;
 - II. Os medicamentos utilizados durante a internação;
 - III. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
 - IV. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
- e) Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- f) Taxas de internação, de sala de operação, de parto e/ou gesso, medicamentos utilizados e cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021;
- g) Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:
- I. Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;
 - II. Acomodação e serviços de nutrição e dietéticos, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 anos de idade, e pessoas portadoras de deficiências.
- h) Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco maxilofaciais listados no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 3º da Resolução Normativa RN 465/2021, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados aos atos cirúrgicos utilizados durante o período de internação hospitalar;
- i) Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
- j) Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
- I. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - II. Quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 18, inciso IX, da Resolução Normativa RN 465/2021;
 - III. Procedimentos radioterápicos previstos no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021 para as segmentações ambulatorial e hospitalar;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



-
- IV. Hemoterapia;
 - V. Nutrição parenteral ou enteral;
 - VI. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021;
 - VII. Embolizações listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021;
 - VIII. Radiologia intervencionista;
 - IX. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- k) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
 - l) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato.
 - m) Serviços gerais de enfermagem.
 - n) Procedimentos de reeducação e reabilitação física, listados no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021; e
 - o) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

3.5.5 Procedimentos Obstétricos

3.5.5.1 Deve-se assegurar toda cobertura definida no item 3.5.4 (Coberturas Hospitalares) conforme às leis relacionadas ao tema, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

- a) Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- b) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- c) Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

3.5.6 Serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnósticos



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3.5.6.1 Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, durante a vigência do contrato conforme lei 9656/98 e correlatas.

3.5.7 Remoção

Em ambulância devidamente equipada, inclusive para o atendimento de urgência e emergência, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre, para unidade hospitalar mais próxima em condições de prestar a continuidade do atendimento.

3.6 Exclusões de cobertura

3.6.1 Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:

3.6.2 As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.

3.6.3 Poderão ser excluídas da cobertura os itens que abrangem as exceções elencadas no art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e os itens constantes §1º do artigo 20 da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, ou aqueles que vierem a substituí-los.

3.6.4 Ficam excluídos de cobertura os serviços não previstos na Lei Federal 9.656/98 e correlatas:

3.7 Da urgência e emergência

3.7.1 A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será, no mínimo, para a região do município de Bauru, estado de São Paulo, comprometendo-se a empresa contratada a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:

- a) As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- b) Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente a fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.
- c) O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato.

3.8 Do reembolso

3.8.1 Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral à contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação de atendimento.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3.8.2 Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

- a) despesa efetuada nas localidades em que a Contratada não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados.
- b) em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da Contratada.
- c) nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da Contratada, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

3.8.3 O reembolso deverá ser realizado pela contratada diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela contratada, necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022.

3.8.4 A contratada não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente.

3.8.5 O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de até 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

3.9 Da carência

3.9.1 Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes, inscritos, quando dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato.

3.9.2 Não haverá carência para os novos servidores, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultantes de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 557, de 14/12/2022.

3.9.3 Os beneficiários titulares de cargo efetivos, aposentados e pensionistas, sem qualquer limite de idade, e seus respectivos dependentes, terão direito à sua inclusão no Convênio já a partir do primeiro dia de vigência do Contrato. Não terão nenhuma carência na utilização dos benefícios previstos neste documento, desde que sua inclusão seja feita até o 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de posse do novo beneficiário, e após a assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.9.4 Todos os beneficiários da categoria “agregados”, terão direito, à inclusão, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, submetendo-se as carências, respeitando-se os prazos máximos estabelecidos no artigo 12, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n. 9656/98.

3.9.5 A inscrição do filho natural ou adotivo, menor de 12 anos de idade, como dependente, aproveitará os períodos de carência já cumpridos pelo titular, quando exigida, se inscrito até 45 (quarenta e cinco) dias do nascimento ou adoção.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3.9.6 Os beneficiários, incluídos após os prazos citados nos itens 3.9.2 e 3.9.3, deverão submeter-se ao cumprimento dos períodos de carência quando exigidos no Contrato.

3.9.7 Os beneficiários incluídos até o 15 (décimo quinto) dia tem direito a partir do mesmo mês e os incluídos a partir do 16 (décimo sexto) dia em diante terão direito a partir do primeiro dia do mês subsequente, observando-se os períodos de carência quando exigidos, exceto os filhos nascidos na vigência do Contrato, ou adotados legalmente, observando-se o disposto no item 5.3.

3.10 Da coparticipação

3.10.1 Os serviços serão prestados SEM COPARTICIPAÇÃO, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

3.10.2 Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da Funprev será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

3.12 Dos cartões de Identificação

3.12.1 A contratada deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano.

3.12.2 A Contratada deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário no Departamento Pessoal, da Funprev, situada Rua Rio Branco, 19-31 - CEP: 17014-037 - Bauru/SP. Devem ser embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado dos cartões dos seus dependentes

3.12.3 Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

3.13 Da adoção de índices de qualificação econômica e financeira

3.13.1 A prestação de serviços de plano de assistência médica é essencial para a preservação da saúde dos servidores da Funprev e de seus dependentes. Há de se ter, portanto, prudência para que a contratação da empresa, observado em todo caso os princípios licitatórios, seja capaz de honrar as obrigações assumidas pelo prazo mínimo de 12 (meses) e, na melhor das hipóteses, verificada a vantajosidade para a Administração, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.2 Posto isso, para apuração da boa saúde financeira da empresa, será utilizado como critério de qualificação econômico-financeira os índices, fórmulas e resultados previstos na Instrução Normativa nº 3/2018 do MPOG, art. 22:

- | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;</p> <p>- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e</p> <p>- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3.13.3 Os índices dos resultados apurados não poderão ser inferiores a 1 (um).

3.13.4 Atualmente os referidos índices são amplamente utilizados pela Administração Pública em seus editais de licitação, trata-se de medida preventiva através da qual se busca evitar contratações que acarretem risco e prejuízos ao erário.

3.13.5 A matéria também já passou pela análise do Tribunal de Contas da União que não se opôs à sistemática adotada, pelo contrário, inclusive, expediu, através do Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, orientação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento para que incorporasse, dentre outros temas, os referidos índices de qualificação econômico-financeira no texto da IN/MP 2/2008, que atualmente está revogada, porém a matéria está disciplinada na Instrução Normativa nº 3/2018 do MPOG, conforme já mencionado supra. Indicou, ainda, a necessidade de se justificar os motivos da exigência dos índices, e isto é o que se demonstra neste estudo.

3.13.6 Por fim, deve ser considerado, ainda, que a proposta mais vantajosa não corresponde tão somente ao menor preço, sendo outros requisitos tão ou mais relevantes quanto este, como a execução regular das obrigações e cumprimento do prazo de vigência da avença, pois de nada aproveitaria a contratação com preço reduzido, em que a contratada não dispusesse de capacidade para cumprir as condições e as obrigações pactuadas. Na verdade, contratações interrompidas por responsabilidade da contratada causam deveras prejuízos à Administração, como transtorno causado pela cessação do serviço essencial e pelos gastos de materiais, de mão de obra e de publicações oficiais decorrentes de um novo processo licitatório.

3.14 Definição e justificativa da natureza continuada do serviço

3.14.1 A contratação do serviço, objeto deste documento, tem amparo legal na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.14.2 Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los. Vale ressaltar que a sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos funcionários e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da administração. Assim, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do funcionário.

3.14.3 Benefícios diretos e indiretos:

- a) Cumprir a lei municipal 4706/2021;
- b) Aumentar a satisfação dos funcionários;
- c) Prevenir problemas e doenças e reduzir o absenteísmo;
- d) Proporcionar mais acesso aos tratamentos médicos;
- e) Melhorar a percepção da saúde global dos funcionários;
- f) Reter talentos
- g) Além da Medicina Preventiva.

3.14.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3.14.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os servidores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.15 Definição e justificativa da natureza continuada do serviço

3.15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.16 Do plano e benefícios

3.16.1 Os beneficiários terão o direito ao Plano Coletivo Empresarial nas coberturas detalhadas dos serviços previstos no item 3 neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da CONTRATADA, primeiramente neste Município, excepcionalmente caso não exista o serviço contratado neste Município, ele será realizado no Município indicado pela CONTRATADA, dentro do território nacional, obtendo ressarcimento conforme previsto inciso VI do artigo 12 da Lei 9.656/98.

3.16.2 A CONTRATADA deve possuir ao menos 02 médicos para cada especialidade do CFM - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, na cidade de Bauru, não sendo aceito que o profissional médico esteja cadastrado em mais de duas especialidades.

3.16.3 Deverá a CONTRATADA possuir, durante a vigência do Contrato, Rede Credenciada/Referenciada com médicos, consultórios e clínicas em todas as especialidades previstas na Resolução CFM nº 2330/2023 para atendimento das patologias, bem como serviços de diagnóstico, hospital geral e pronto-socorro, hospital especializado e maternidades na cidade de Bauru.

3.16.4 Os credenciamentos exigidos no item anterior deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da CONTRATADA à Funprev, devendo, porém, haver a substituição por prestador de serviços de qualidade equivalente situado na cidade de Bauru.

3.16.5 Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de algum beneficiário, a CONTRATADA se obriga a mantê-lo nesse hospital (ou a transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital de mesmo porte) e a pagar as despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente beneficiário.

3.16.6 Deverá a CONTRATADA fornecer prestação de Serviços de Assistência à Saúde, no plano referência, com cobertura/atendimento regional e nacional em casos de urgência, médico-hospitalar sem triagem, sem limite de utilização, nas patologias reconhecidas na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ou outra classificação que venha a substituí-la, a qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato compreendendo: consultas médicas de rotina ou de emergência/urgência em consultórios, hospitais e clínicas médicas, assistência médica-clínica, cirúrgica especializada, hospitalar, ambulatorial, transplantes e implantes e obstétrica conforme a legislação atual vigente, exames de apoio diagnóstico, serviços auxiliares de terapia e Pronto Atendimento 24(vinte quatro) horas com observância dos Art. 10, 10-A, 10-B e 12, incisos I, II, III, V e Art. 16, da Lei Federal nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, prestados através da rede credenciada/referenciada da CONTRATADA neste Município.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3.16.7 Todos os serviços e profissionais credenciados deverão constar do livro fornecido pela CONTRATADA e mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados.

3.16.8 Deverá ser fornecido ao menos um guia médico para cada beneficiário titular que assim o desejar e permitir outro meio de acesso aos dados do guia médico (computador ou celular) contendo nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares.

3.17 Das consultas

3.17.1 As consultas médicas serão com hora marcada, podendo ser agendadas diretamente nos Credenciados via contato telefônico, presencialmente, através de aplicativos para dispositivos móveis e/ou sites na internet, sem a necessidade de apresentação de guia de autorização pela CONTRATADA e as internações serão feitas em quarto coletivo com no máximo 02 (dois) leitos.

3.17.2 A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos para atendimento, contados a partir da demanda do beneficiário pelo serviço ou procedimento, até sua efetivação, desde que não exista a exigência do beneficiário por um prestador específico, para:

- a) Consulta básica – pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- b) Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- d) Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- e) Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- f) Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- g) Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- h) Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis, assim compreendidos os procedimentos buco-maxilares ou demais que possam a vir ser cobertos;
- i) Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- j) Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- k) Procedimentos de alta complexidade - pac: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- l) Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- m) Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e urgência e emergência: imediato.

3.17.3 As consultas de retorno, compreendidas aquelas que ocorrem em até 30 (trinta) dias da consulta principal, realizadas pelo mesmo profissional médico, não estão submetidas aos prazos do item anterior.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3.17.4 Não restam excluídos outros prazos mais vantajosos aos beneficiários que venham a ser estipulados pela Agência Nacional de Saúde ou outro órgão com competência para tanto.

3.17.5. Os casos comprovados de descumprimento dos prazos previstos em contrato, não poderão exceder a 1% (um por cento) do total médio da quantidade de beneficiários cadastrados junto à CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE verificar o cumprimento ou não de tais prazos, a qualquer momento.

3.17.6. No caso do descumprimento estipulado no item 3.9, aplicar-se-á a respectiva multa contratual correspondente, notificando-se a CONTRATADA para tanto.

3.18 Da Duração do Contrato

3.18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.18.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Beneficiários Titulares

4.1.1 Servidores titulares de cargo efetivo da Fundação;

4.1.2 Aposentados do quadro de pessoal efetivo da Fundação; e

4.1.3 Pensionistas decorrentes do quadro de pessoal efetivo da Fundação.

4.2 Beneficiários Dependentes

4.2.1 Cônjuge e companheira(o);

4.2.2 Filhos solteiros (naturais, adotivos) e enteados reconhecidos pelo CONTRATANTE até vinte e um anos de idade;

4.2.3 Filhos inválidos de qualquer idade, desde que devidamente reconhecido pelo CONTRATANTE.

4.2.4 Outros que venha a ser reconhecidos pelo CONTRATANTE por lei municipal.

4.3 Beneficiários Agregados

4.3.1 Filhos solteiros maiores de 21 anos idade;

4.3.2 Pai, mãe, sogro e sogra;

4.3.3 Irmãos solteiros, menores de 18 anos ou inválidos;

4.3.4 Tutelados, curatelados e sob termo de guarda;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



4.3.5 Outros que venha a ser reconhecidos pelo CONTRATANTE por lei municipal.

4.3.6 Para a categoria de beneficiários agregados, o titular deverá suportar com a integralidade de todo o custeio, que deverá ser estabelecido de acordo com a respectiva faixa etária, diretamente com a empresa CONTRATADA (Art. 5, § 1º da Lei Municipal n.º 4706/2001).

4.4 Quadro de funcionários da Funprev

4.4.1.1 O grupo de usuários do plano será constituído, inicialmente, por aproximadamente 95 (noventa e cinco – servidores e Dependentes) vidas, distribuído conforme faixas etárias relacionadas na tabela de grupo de usuários, sendo de caráter estimativo.

4.4.1.2 Durante a vigência do contrato poderá haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos servidores e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.

4.4.1.3 O plano de saúde será extensivo aos dependentes dos servidores, assim aqueles admitidos como tal pela legislação do município conforme lei municipal 4706/2021.

4.4.1.4 Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

4.4.1.5 Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



4.4.2 Relação de Vidas

	Homens	Mulheres	Total
Servidores Ativos e Inativos	23	22	45
Dependentes	22	28	50
Total de Vidas	45	50	95

Faixa Etária	Servidores Ativos/Inativos		Dependentes		Total
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
00 a 18 anos	0	0	4	10	14
19 a 23 anos	0	0	4	0	4
24 a 28 anos	2	1	1	0	4
29 a 33 anos	1	0	0	1	2
34 a 38 anos	4	5	3	1	13
39 a 43 anos	5	2	3	5	15
44 a 48 anos	2	4	1	0	7
49 a 53 anos	2	3	1	4	10
54 a 58 anos	1	3	1	2	7
59 ou mais	6	4	4	5	19
Total	23	22	22	28	95

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 Executar os serviços objeto da presente licitação de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da Funprev.

5.2 A CONTRATADA deverá prestar Serviços de Assistência à Saúde, no plano Coletivo Empresarial, na categoria de rede, com cobertura médico hospitalar, sem triagem, compreendendo: assistência médica clínica, cirúrgica especializada, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames de apoio diagnóstico, serviços auxiliares de terapia e Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas com observância dos Art. 10, 10-A, e 12, incisos I,II,III,V,VI e VII e artigo 16 inciso XIII-“b”, da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas posteriores alterações ou outras normas que discorram sobre questões de Serviços de Assistência à Saúde.

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 Respeitar rigorosamente a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 9656/98, Resoluções Normativas da ANS e Súmula 469 do STJ e demais legislações pertinentes.

5.5 Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



- 5.6 Iniciar a prestação dos serviços no prazo definido.
- 5.7 Manter a Funprev informada, por escrito, de irregularidades que possam vir a ocorrer na execução dos serviços.
- 5.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Funprev, quando da execução do contrato.
- 5.9 Manter a relação dos profissionais credenciados durante toda a vigência do contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados, fornecendo ao menos um guia médico a cada beneficiário titular, conforme os itens 6.2 e 6.3.
- 5.10 Manter as Redes Credenciadas/Referenciadas exigidas durante a vigência do contrato, podendo haver desvinculação mediante justificativa prévia da licitante vencedora à Funprev, devendo, porém, haver a substituição por prestador de serviços de qualidade equivalente situado na cidade de Bauru.
- 5.11 A Contratada deverá enviar, mensalmente, à Unidade Gerenciadora, rol dos agregados que houverem celebrado contrato direto, bem como os que houverem rescindido os contratos firmados.
- 5.12 Justificar obrigatoriamente por escrito ao beneficiário e à CONTRATANTE toda e qualquer negativa de cobertura.
- 5.13 A CONTRATADA fornecerá carteira de identificação aos beneficiários e seus dependentes, sem custo, a fim de ser utilizada nos serviços credenciados. Em caso de perda ou extravio da mesma pelo usuário, deverá ser fornecida a segunda via com custo previsto na proposta a ser suportado diretamente pelo titular.
- 5.14 caso de inclusão de beneficiário, a CONTRATADA fornecer-lhe-á a sua carteira de identificação sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via a ser suportado diretamente pelo titular.
- 5.15 A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiário-titulares material impresso quando solicitado, contendo todos os serviços credenciados previstos no Contrato, mantendo-o atualizado anualmente.
- 5.16 Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado oficialmente, relatório informatizado, na forma de arquivo de dados, com os dados quantitativos sintéticos relativos às utilizações dos usuários do plano, separados por especialidade médica e tipos de exames e procedimentos realizados, relativos à competência da fatura de serviços.
- 5.17 Enviar mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com a fatura de serviços, arquivo eletrônico de dados, em layout definido pela CONTRATANTE, contendo as informações cadastrais dos beneficiários e dependentes daquela competência.
- 5.18 No caso de haver acréscimo no valor do Contrato, devido ao acréscimo de servidores/beneficiários, eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia contratual, nos termos previstos na lei 14.133 de primeiro de abril de 2021.
- 5.19 A contratada deverá nomear preposto, aceito pela Funprev, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.
- 5.20 A contratada deverá prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Funprev, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



5.21 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados a Funprev e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus servidores, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências havidas na execução dos serviços que chegue ao seu conhecimento.

6.4 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A legislação para definição de beneficiários e outras informações de que trata o Plano de Saúde será de acordo com a Lei 4.706/2001 e demais legislações pertinentes.

7.2 Os servidores efetivos (ativos) e aposentados e pensionistas (inativos) terão os mesmos direitos ao plano de saúde, bem como seus dependentes - mesmos valores a serem cobrados por pessoa (preço único) - seja titular ou dependente, sem distinção de sexo e idade.

7.3 Inclusão do pessoal interessado - sem carência - no momento da manifestação de vontade pelo plano de saúde, com prazo máximo de 30 dias após convocação pelo Diário Oficial do Município ou no ato de admissão.

7.4 No caso de dependentes surgirem no decorrer do plano vigente, serão permitidas as inclusões - sem carências - nas seguintes condições: ao contrair matrimônio / união estável (essa última devidamente comprovada pelo órgão de previdência) em até 30 dias; nascimento / adoção de filhos e guarda de menores em até 30 dias da emissão do documento ou comprovação pelo órgão de previdência.

7.5 Os beneficiários denominados agregados pela legislação - tanto para o servidor responsável, quanto para seus dependentes - deverão suportar com os valores integrais do custo (por faixa etária ou preço único) referente ao plano de saúde diretamente com a empresa vencedora do certame / contratada (conforme legislação municipal) e de acordo com as carências apontadas nos itens anteriores.

7.6 Serão excluídos os beneficiários que não fizerem parte do quadro de pessoal da Funprev, com as seguintes exceções: servidor que deixar o cargo em razão de aposentadoria (servidor passará a ser considerado inativo) e no caso de falecimento de servidor efetivo ou aposentado, o(s) dependente(s) poderão conservar-se no plano de saúde enquanto permanecer a condição de pensionista (inativo) em relação ao órgão de previdência.

7.7 O plano de saúde deverá oferecer assistência: médica, clínica e cirúrgica (todas de forma geral e/ou especializada), hospitalar, ambulatorial, obstétrica, exames diagnósticos, serviços diversos de terapias (fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia...) e demais serviços relacionados à saúde e previstos na ANS, bem como os serviços de urgência e emergência no município e região.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



7.8 No caso dos serviços de urgência e emergência (pronto atendimento), o plano de saúde deverá prestar serviços ou manter rede conveniada em todo o território nacional - ou seja, nas cinco regiões federativas e suas capitais estaduais, indicando-se as demais cidades atendidas em cada estado, devidamente especificadas em documentação (a ser entregue no ato do procedimento licitatório).

7.9 Todos os serviços ou assistência prestados pelo plano de saúde não terão limites em sua utilização, observados os critérios e exceções porventura previstos em legislação (por exemplo: cirurgia estética, experimental...), sendo que o sistema de pagamento será na modalidade "pré-pagamento".

7.10 As unidades hospitalares indicadas pelo plano de saúde para o município (e região) deverão ter capacidade para atender a todo o contingente populacional inscrito no plano, acrescido nesse montante de todos os beneficiários pertencentes à Funprev, com o mínimo de três leitos para cada mil associados;

7.11 As unidades hospitalares deverão ter "quartos" ou "leitos" onde o número máximo de capacidade de atendimento por unidade será de dois pacientes - em casos de internação, e até seis pacientes - em caso de pronto atendimento, com direito a um acompanhante durante todo o período de convalescença.

7.12 Deverão constar prazos máximos especificados para agendamento de consultas, exames em ambulatórios e laboratórios, procedimentos de saúde, internações de acordo com regulamentações da ANS, com exceção dos casos de urgência e emergência, que serão atendidos prontamente por meio de indicação de unidades hospitalares em nosso município.

7.13 O plano de saúde deverá ter no mínimo 2 (dois) médicos para cada especialidade (especialidades determinadas em legislação ou normatização específica da ANS) em nosso município e região, com a apresentação dos nomes / especialidades no procedimento licitatório, não sendo permitido que o mesmo médico esteja inscrito em mais de duas especialidades.

7.14 Todos os serviços prestados pelo plano de saúde serão baseados na legislação federal - Lei 9.656/98 (suas alterações) e normas / regulamentações definidas pela ANS, bem como por outros órgãos existentes ou que porventura sejam criados no decorrer da vigência do plano nos três níveis de governo.

7.15 O custo estimado da contratação anual é de R\$ 941.840,07 (novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e sete centavos).

- c) Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado que foi realizada por meio do Portal Nacional de Compras Públicas, analisando as recentes contratações firmadas por entes públicos.
- d) Referente à estimativa de valor de mercado juntamos pesquisas prévias realizadas no Portal Nacional de Compras Públicas. Com os dados coletados, embora identificadas formas de precificação diversas, realizou-se o cálculo da média de valores unitários das contratações analisadas, a fim de se obter valor per capita estimado da contratação aplicando-se à realidade da Funprev.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



Item	Faixa Etária	CRF - SP <i>per capita</i>	UNIMED CÂMARA CRISTIANO OTONI	HAPVIDA TRT 2ª REGIÃO	UNIMED TRF 2ª REGIÃO	Qtd. Vidas FUNPREV	V. UNIT. MÉDIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	00 a 18 anos	R\$ 582,22	R\$ 190,27	R\$ 439,33	R\$ 376,00	14	R\$ 396,96	R\$ 5.557,37	R\$ 66.688,44
2	19 a 23 anos	R\$ 582,22	R\$ 253,60	R\$ 513,96	R\$ 436,40	4	R\$ 446,55	R\$ 1.786,18	R\$ 21.434,16
3	24 a 28 anos	R\$ 582,22	R\$ 278,85	R\$ 601,29	R\$ 506,60	4	R\$ 492,24	R\$ 1.968,96	R\$ 23.627,52
4	29 a 33 anos	R\$ 582,22	R\$ 329,25	R\$ 703,46	R\$ 621,54	2	R\$ 559,12	R\$ 1.118,24	R\$ 13.418,82
5	34 a 38 anos	R\$ 582,22	R\$ 342,50	R\$ 822,97	R\$ 736,43	13	R\$ 621,03	R\$ 8.073,39	R\$ 96.880,68
6	39 a 43 anos	R\$ 582,22	R\$ 387,66	R\$ 962,78	R\$ 876,04	15	R\$ 702,18	R\$ 10.532,63	R\$ 126.391,50
7	44 a 48 anos	R\$ 582,22	R\$ 465,95	R\$ 1.126,39	R\$ 920,14	7	R\$ 773,68	R\$ 5.415,73	R\$ 64.988,70
8	49 a 53 anos	R\$ 582,22	R\$ 516,20	R\$ 1.317,74	R\$ 1.240,12	10	R\$ 914,07	R\$ 9.140,70	R\$ 109.688,40
9	54 a 58 anos	R\$ 582,22	R\$ 680,26	R\$ 1.541,63	R\$ 1.671,17	7	R\$ 1.118,82	R\$ 7.831,74	R\$ 93.980,88
10	59 ou mais	R\$ 582,22	R\$ 1.109,95	R\$ 1.752,93	R\$ 2.252,11	19	R\$ 1.424,30	R\$ 27.061,75	R\$ 324.740,97
Total de Vidas							95	R\$ 78.486,67	R\$ 941.840,07

7.16 As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2024 e correrão à conta de Plano de Saúde, Serviço Médico e Odontológico conta 3.3.90.39.00.

- a) Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

7.17 A Funprev promoverá, através da gestão e da fiscalização do contrato, a ser executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO III - MINUTA – CONTRATO

Contrato n.º xx/2024
Processo Administrativo n.º 1345/2024
Edital n.º 90017/2024
Pregão Eletrônico n.º 90017/2024

Termo de contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**, neste contrato denominada CONTRATANTE e a EMPRESA _____, a empresa especializada em Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, doravante denominada CONTRATADA, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, observando-se as especificações e características deste contrato e de seus anexos.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**, pessoa de direito público, com sede na Rua Rio Branco, 19-31, Vila América, CEP 17.014-037, inscrita no CNPJ sob nº 46.139.960/0001-38, por seu Presidente David José Françoso, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do Rg. n.º 14.668.798 SSP/SP e do CPF/MF nº 058.515.628-03, residente e domiciliado na Rua João Mantovani, 3034 – Jardim Jussara, CEP n.º 17055-012, Bauru, SP, por força do Decreto Municipal nº 16.526, de 12 de janeiro de 2023, nos termos do que dispõem os incisos I e XI do art. 20 da Lei Municipal 4.830/2002, com autorização do Conselho Curador, doravante denominada de **CONTRATANTE**, ___ e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, CEP _____ - _____ por seu representante _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, CEP _____ - _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital em epígrafe, bem como, nas Leis Federais Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes, conforme Lei Municipal n.º 4.706, de 31 de julho de 2001 e suas posteriores alterações, sob a modalidade preço preestabelecido “per capita”, plano básico na categoria de rede, sob Forma de Execução: Indireta – Regime de Execução: Empreitada Integral – Tipo: Menor Preço, conforme memorial descritivo, por meio de Rede Credenciada/Referenciada da CONTRATADA e/ou ressarcimento das despesas, quando necessário, ocorridas em atendimento de livre escolha, de acordo com art. 1º, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 9.656/98 e demais legislações pertinentes.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



1.2. A citada cobertura será automaticamente estendida a todos os beneficiários inscritos facultativamente no CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato.

1.3. Deixarão de fazer parte do Contrato os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, bem como seus respectivos beneficiários que deixarem de pertencer ao quadro do CONTRATANTE, com observância no art. 30, § 1º ao 4º e art. 31, § 1º ao 3º da Lei n.º 9656/98.

1.4. No caso de morte do beneficiário titular, ocorrida na vigência do Contrato, a CONTRATADA continuará mantendo como beneficiário aqueles(as) inscritos como seus dependentes e que fizerem jus ao benefício pensão por morte, com todos os direitos que já possuíam e nas mesmas condições, sem qualquer ônus adicional para os mesmos ou para o CONTRATANTE.

1.5. Em relação aos beneficiários agregados (referenciar o anexo Tabela de Vidas), com a morte do titular, continuarão a ter direito nas mesmas condições previstas neste contrato, desde que os dependentes suportem o custo integral e diretamente junto à empresa CONTRATADA. Nas mesmas condições e na inexistência de dependentes, os denominados dependentes agregados estarão automaticamente excluídos.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Beneficiários Titulares

- a) Servidores titulares de cargo efetivo da Fundação;
- b) Aposentados do quadro de pessoal efetivo da Fundação; e
- c) Pensionistas decorrentes do quadro de pessoal efetivo da Fundação.

2.2. Beneficiários Dependentes

- a) Cônjuge e companheira(o);
- b) Filhos solteiros (naturais, adotivos) e enteados até vinte e um anos de idade;
- c) Filhos inválidos de qualquer idade, desde que devidamente reconhecido pelo CONTRATANTE.

2.3. Beneficiários Agregados

- a) Filhos solteiros maiores de 21 anos idade;
- b) Pai, mãe, sogro e sogra;
- c) Irmãos solteiros, menores de 18 anos ou inválidos;
- d) Tutelados, curatelados e sob termo de guarda;

2.4. Para a categoria de beneficiários agregados, o titular deverá suportar com a integralidade de todo o custeio, que deverá ser estabelecido de acordo com a respectiva faixa etária, diretamente com a empresa CONTRATADA (Art. 5, § 1º da Lei Municipal n.º 4706/01).

2.5. O número inicial estimado de beneficiários para o contrato é de 100 (cem) usuários cfme. Anexo VI deste edital, podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões de beneficiários.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



3. DA CARÊNCIA

3.1. Os beneficiários titulares de cargo efetivos, aposentados e pensionistas, sem qualquer limite de idade, e seus respectivos dependentes, terão direito à sua inclusão no Convênio já a partir do primeiro dia de vigência do Contrato. Não terão nenhuma carência na utilização dos benefícios previstos neste documento, desde que sua inclusão seja feita até o 30 (trinta) dias após o início do exercício, e após a assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.2. Todos os beneficiários da categoria “agregados”, terão direito, à inclusão, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, submetendo-se as carências, respeitando-se os prazos máximos estabelecidos no artigo 12, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n. 9656/98.

3.3. A inscrição do filho natural ou adotivo, menor de 12 anos de idade, como dependente, aproveitará os períodos de carência já cumpridos pelo titular, quando exigida, se inscrito até 45 (quarenta e cinco) dias do nascimento ou adoção.

3.4. Os beneficiários, incluídos após os prazos citados nos itens 3.1. e 3.3., deverão submeter-se ao cumprimento dos períodos de carência quando exigidos no Contrato.

3.5. Os beneficiários incluídos até o 15 (décimo quinto) dia tem direito a partir do mesmo mês e os incluídos a partir do 16 (décimo sexto) dia em diante terão direito a partir do primeiro dia do mês subsequente, observando-se os períodos de carência quando exigidos, exceto os filhos nascidos na vigência do Contrato, ou adotados legalmente, observando-se o disposto no item 5.3.

4. DO PLANO E BENEFÍCIOS

4.1 Os beneficiários terão o direito ao Plano Coletivo Empresarial nas coberturas detalhadas dos serviços previstos no item 5 neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da CONTRATADA, primeiramente neste Município, excepcionalmente caso não exista o serviço contratado neste Município, o mesmo será realizado no Município indicado pela CONTRATADA, dentro do território nacional, obtendo ressarcimento conforme previsto inciso VI do artigo 12 da Lei 9.656/98.

4.2. Deverá a CONTRATADA possuir, durante a vigência do Contrato, Rede Credenciada/Referenciada com médicos, consultórios e clínicas em todas as especialidades previstas no Edital e na Resolução CFM Nº 2162 DE 18/05/2017 para atendimento das patologias, bem como serviços de diagnóstico, hospital geral e pronto-socorro, hospital especializado e maternidades na cidade de Bauru.

4.3 Os credenciamentos exigidos no item anterior deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da CONTRATADA à FUNPREV, devendo, porém, haver a substituição por prestador de serviços de qualidade equivalente situado na cidade de Bauru.

4.4 Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de algum beneficiário, a CONTRATADA se obriga a mantê-lo nesse hospital (ou a transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital de mesmo porte) e a pagar as despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente beneficiário.

4.5 Deverá a CONTRATADA fornecer prestação de Serviços de Assistência à Saúde, no plano referência, com cobertura/atendimento regional médico-hospitalar sem triagem, sem limite de utilização, nas patologias reconhecidas na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ou outra classificação que venha a substituí-la, a qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



compreendendo: consultas médicas de rotina ou de emergência/urgência em consultórios, hospitais e clínicas médicas, assistência médica-clínica, cirúrgica especializada, hospitalar, ambulatorial, transplantes e implantes e obstétrica conforme a legislação atual vigente, exames de apoio diagnóstico, serviços auxiliares de terapia e Pronto Atendimento 24(vinte quatro) horas com observância dos Art. 10, 10-A, 10-B e 12, incisos I, II, III, V e Art. 16, da Lei Federal nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, prestados através da rede credenciada/referenciada da CONTRATADA neste Município.

4.6 Todos os serviços e profissionais credenciados deverão constar do livro fornecido pela CONTRATADA e mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados.

4.7 Deverá ser fornecido ao menos um guia médico para cada beneficiário titular, obrigatoriamente quando da adesão, ou em qualquer oportunidade, mediante solicitação daquele, contendo nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares.

5. DOS SERVIÇOS COBERTOS

5.1. COBERTURAS AMBULATORIAIS

5.1 Aos Usuários serão asseguradas as coberturas com despesas decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como terapias, conforme a legislação, tais como as resoluções RN 465/2021, RN 555/2022 e correlatas ao tema, bem como aos dispositivos abaixo:

- a)** Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
- b)** Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme a Resolução Normativa RN 521/2022;
- c)** Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados nos anexos e nos artigos da Resolução Normativa RN 521/2022;
- d)** Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetriz, de acordo com o estabelecido nos Anexos da RN 521/2022;
- e)** Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa RN 521/2022 e nas Diretrizes de Utilização, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;
- f)** Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação físicas listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 521/2022, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- g)** Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I da Resolução Normativa 521/2022, para segmentação ambulatorial;
- h)** Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



- i) Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- j) Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- k) Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- l) Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo I da Resolução Normativa 521/2022 para a segmentação ambulatorial;
- m) Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo da Resolução Normativa 521/2022;
- n) Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e
- o) Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 521/2022.

5.2. COBERTURAS HOSPITALARES EM UNIDADES DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA PELA CONTRATADA

5.2.1. Ao Usuário serão asseguradas as coberturas de despesas médico-hospitalares, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade de internação, em clínicas básicas especializadas e em unidades credenciadas aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, englobando os seguintes itens:

- a) Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;
- b) Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização na forma estabelecida pelos Anexos da Resolução Normativa RN 427/2017;
- c) Cobertura de transplantes listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:
 - i. As despesas assistenciais com doadores vivos;
 - ii. Os medicamentos utilizados durante a internação;
 - iii. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
 - iv. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
- d) Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- e) Taxas de internação, de sala de operação, de parto e/ou gesso, medicamentos utilizados e cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017;
- f) Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:
 - i. Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



- ii. Acomodação e serviços de nutrição e dietéticos, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 anos de idade, e pessoas com deficiências.
- g) Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco maxilofaciais listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 3º da Resolução Normativa RN 427/2017, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados aos atos cirúrgicos utilizados durante o período de internação hospitalar;
- h) Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
- i) Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
 - i. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - ii. Quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 21, inciso X, da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - iii. Procedimentos radioterápicos previstos no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017 para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
 - iv. Hemoterapia;
 - v. Nutrição parenteral ou enteral;
 - vi. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - vii. Embolizações listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - viii. Radiologia intervencionista;
 - ix. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
- k) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato.
- l) Serviços gerais de enfermagem.
- m) Procedimentos de reeducação e reabilitação física, listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017; e
- n) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

5.3. PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



5.3.1. Deve-se assegurar toda cobertura definida no item 3.5.4 (Coberturas Hospitalares do Termo de Referência), acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

- a) Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- b) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- c) Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

5.4. SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICOS

5.4.1 Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, durante a vigência do contrato.

5.5. REMOÇÃO

5.5.1 Em ambulância devidamente equipada, inclusive para o atendimento de urgência e emergência, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre, para unidade hospitalar mais próxima em condições de prestar a continuidade do atendimento.

5.6. CONSULTAS

5.6.1. As consultas médicas serão com hora marcada, podendo ser agendadas diretamente nos credenciados via contato telefônico, presencialmente, através de aplicativos para dispositivos móveis e/ou sites na internet, sem a necessidade de apresentação de guia de autorização pela CONTRATADA e as internações serão feitas em quarto coletivo com no máximo 02 (dois) leitos.

5.6.2. A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos para atendimento, contados a partir da demanda do beneficiário pelo serviço ou procedimento, até sua efetivação, desde que não exista a exigência do beneficiário por um prestador específico, para:

- a) Consulta básica – pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- b) Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- d) Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- e) Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- f) Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- g) Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- h) Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis, assim compreendidos os procedimentos buco-maxilares ou demais que possam a vir ser cobertos;
- i) Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- j) Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



- k)** Procedimentos de alta complexidade - pac: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- l)** Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- m)** Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e urgência e emergência: imediato.

5.7. As consultas de retorno, compreendidas aquelas que ocorrem em até 30 (trinta) dias da consulta principal, realizadas pelo mesmo profissional médico, não estão submetidas aos prazos do item anterior.

5.8. Não restam excluídos outros prazos mais vantajosos aos beneficiários que venham a ser estipulados pela Agência Nacional de Saúde ou outro órgão com competência para tanto.

5.9. Os casos comprovados de descumprimento dos prazos do item 5.6.2, aplicar-se-á a respectiva multa contratual correspondente, notificando-se a CONTRATADA para tanto, podendo a CONTRATANTE verificar o cumprimento ou não de tais prazos, a qualquer momento.

5.10. SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

5.10.1 Não serão inclusos os itens conforme descritos no item 3.6 do Termo de Referência.

5.11. CONCEITO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

5.11.1 Entende-se por casos de emergência os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico.

5.11.2 Por casos de urgência, são assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. O regime de execução do objeto deste contrato é Indireta por Empreitada por Global, contratação da execução do serviço por preço certo e total, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. A execução do serviço correrá por conta e risco da CONTRATADA não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus quanto às despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução.

6.3. A Administração após a assinatura do contrato de prestação de serviços deverá remeter a prestadora cadastro dos beneficiários e seus respectivos dependentes. Os beneficiários inclusos nos primeiros 30 (trinta) dias úteis ficarão isentos de qualquer tipo de carência.

6.4. Os beneficiários isentos de qualquer tipo de carência a que se refere o item 4.1 e 4.2 do Termo de Referência são os servidores titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas e seus respectivos dependentes;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



6.5. Todos os beneficiários da categoria “agregados” estarão sujeitos aos períodos de carência, observando-se os prazos máximos estabelecidos no artigo 12, inciso V da Lei 9656/98. Estarão sujeitos, ainda, aos valores fixados de acordo com a faixa etária a critério da Contratada.

6.6. A CONTRATADA deverá Prestar Serviços de Assistência à Saúde, no plano básico, categoria de rede, com cobertura médico hospitalar sem triagem, compreendendo: assistência médica clínica, cirúrgica especializada, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames de apoio diagnóstico, serviços auxiliares de terapia e Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas com observância dos artigos 10, 10-A, e 12, incisos I, II, III, V, VI e VII e artigo 16, inciso XIII “b”, da Lei n.º 9656 de 03 de junho de 1998 e suas posteriores alterações.

6.7. O contrato com a FUNPREV vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, conforme o artigo 107 da 14.133/2021, caso não haja manifestação contrária expressa, pelo CONTRATADO com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

6.8. Os serviços deverão ser iniciados até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e remessa do cadastro dos beneficiários e seus respectivos dependentes.

6.9. A gerência do presente Contrato ficará a cargo da Divisão Administrativa da FUNPREV, ou a setor que for delegada respectiva competência. Esta Unidade será responsável pelo controle de inscrição, alteração, exclusão, descontos e fiscalização da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, visando a garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

6.10. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

6.11. A Fiscalização exercida durante o andamento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência destes não implica corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

6.12. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

6.13. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar quaisquer outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da CONTRATANTE;

6.14. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que direta ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas e garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade.

6.15. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra a CONTRATANTE, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pela CONTRATANTE, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



6.16. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DOS SERVIÇOS COBERTOS

7.1 Todos os beneficiários inscritos junto à CONTRATADA terão direito a todos os serviços previstos no Memorial Descritivo e na Proposta da CONTRATADA, no plano básico, categoria de rede.

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço per capita de R\$ xx,xx (x e x centavos), por usuário que ativo no plano.

8.2. Para a expedição de segunda via da carteira de identificação do usuário pela CONTRATADA, a taxa a ser cobrada será de R\$ 20,00 (vinte reais), que será suportada pelo titular, diretamente a CONTRATADA.

8.3. Para a categoria de dependentes agregados, que será suportado pelo titular diretamente com a CONTRATADA, o preço pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira será de acordo com a faixa etária conforme tabela abaixo:

Faixa etária	Valor per capita
00-18	R\$ x
19-23	R\$ x
24-28	R\$ x
29-33	R\$ x
34-38	R\$ x
39-43	R\$ x
44-48	R\$ x
49-53	R\$ x
54-58	R\$ x
Mais de 59	R\$ x

8.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente ao total de beneficiários inscritos no plano básico de rede.

8.5. A importância definida no item 8.1 constituem-se na única e total remuneração para os serviços objeto deste Contrato, neles estando computadas todas as despesas, não podendo a CONTRATADA pleitear nenhum outro



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



pagamento a CONTRATANTE ou ao beneficiário, inclusive decorrentes de contraprestações pecuniárias por alteração da faixa etária dos beneficiários.

8.6. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao mês de competência.

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da fatura mensal, devidamente atestados pela Unidade Gerenciadora do presente Contrato, de acordo com critérios internos, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

8.8. A critério da CONTRATANTE, pequenos erros na fatura poderão ser compensados na fatura do mês subsequente.

8.9. O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA mediante Atestado de Execução de Serviços, fornecido pela Unidade Gerenciadora do presente Contrato.

8.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplência da CONTRATADA.

8.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.12. No caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento de cada parcela até o efetivo pagamento, conforme o art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

8.13. Nos termos da legislação vigente, o contrato a ser firmado não sofrerá nenhuma alteração no seu valor, salvo hipótese legal. Findo o prazo de vigência (12 meses), havendo prorrogação, os preços serão reajustados pela variação do IPCA-IBGE do período, tomando-se por mês base para cálculo o da assinatura do contrato.

8.14. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

8.15. O pagamento será feito pela Divisão Financeira da CONTRATANTE, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de, inicialmente, 12 (doze) meses, vigorando seus efeitos a partir do dia xx/xx/2024, com término previsto para o dia xx/xx/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme estabelece o artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

9.2. Após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e, havendo solicitação da licitante vencedora, os preços serão reajustados de acordo com variação do IPCA/IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



10. DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

10.1 As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: 3.3.90.39.00 e programa de trabalho 09.272.0125.2.903.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além das informadas abaixo:

11.2. Pelo atraso na execução dos serviços, ou descumprimento dos demais prazos estipulados neste Contrato, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do Contrato, com suas eventuais alterações e correções.

11.3. Caso de rescisão contratual em favor da FUNPREV e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

11.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial ou total do Contrato, a FUNPREV pagará à **CONTRATADA**, os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas do Contrato, devidamente corrigido.

11.5. As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.

11.6. A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame licitatório, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a FUNPREV venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

11.7. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, os dias já corridos.

11.8. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, a FUNPREV poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato, ficando, então a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar de 10% (dez por cento), até a data da rescisão.

12. DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação, ou interpelação judicial ou intimação administrativa, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



12.2 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

13. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

14. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA:

14.1 As partes se vinculam ao contido no Edital da licitação, seus Anexos e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

15. DO VALOR DO CONTRATO:

15.1 Para efeitos legais, considera-se como valor do contrato o equivalente a multiplicação de todos os usuários pelo valor “per capita” pago a CONTRATADA, no momento do evento (p. ex. para cálculo de eventuais multas ou penalidades).

16. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

16.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações e demais legislações pertinentes ao objeto de contrato. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público.

17. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda do presente contrato, fica eleito o foro desta comarca de Bauru – Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tanto para o aspecto administrativo, extrajudicial e/ou judicial.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

19.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

19.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

19.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19.5. A CONTRATADA está sujeita às normas regulamentadoras, previstas na Resolução n.º 60 de 21 de dezembro de 2016 que regulamenta a política de segurança e informação da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru – FUNPREV e na Resolução n.º 61 de 21 de dezembro de 2016, que institui o Código de Ética e Conduta no âmbito da Fundação, ambas do Conselho Curador desta, que se encontram disponíveis no link:

http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev_v2/conselhos/curador.php?s=atas



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 CONTRATADA fornecerá carteira de identificação aos beneficiários, sem custo, a fim de ser utilizada nos serviços credenciados. Em caso de perda ou extravio da mesma pelo usuário, deverá ser fornecida a segunda via com custo de R\$ 20,00 (vinte reais), suportado pelo titular.

20.2 No caso da exclusão de beneficiários titular ou dependente, por afastamento da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, ou, por qualquer motivo, a Unidade Gerenciadora informará a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços contratados.

20.3 No caso de inclusão de beneficiário, a CONTRATADA fornecer-lhe-á a sua carteira de identificação sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via, cujo valor será suportado pelo titular.

20.4 Deixarão de fazer parte do Contrato os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus respectivos beneficiários que deixarem de fazer parte de pertencer ao quadro da FUNPREV, com observância no artigo 30 e §§ 1º ao 5º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e demais legislações correlatas.

20.5 A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiário-titulares material impresso quando solicitado, contendo todos os serviços credenciados previstos no Contrato, mantendo-o atualizado anualmente.

20.6 Poderão os beneficiários, em caso de internação hospitalar em local próprio ou credenciado, optar por melhores acomodações/atendimentos, pagando, porém, a diferença entre o valor a que têm direito e o valor cobrado pelo hospital.

20.7 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

20.8 Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos até o limite de 25% do valor do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 Não poderá a contratada ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do contratante.

20.10 Para execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença aplicam-se as disposições contidas nas Leis Federais n.º 9.656/98, 14.133/2021, Lei Municipal n.º 4.706/2001 e suas alterações. Sendo que na hipótese de lacuna, omissão e/ou obscuridades, não solucionáveis por estas normas, submetem-se aos preceitos de direito público.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



Bauru, x de x de 2024.

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
REP. DAVID JOSÉ FRANÇOSO
CONTRATANTE**

**Nome da Empresa.
REP. Legal da Empresa
CONTRATADO**

**Nome da Empresa.
REP. Legal da Empresa**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

CONTRATADO: Nome da Empresa

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente, na modalidade plano básico, por meio de rede própria e/ou credenciada da contratada, bem como aos beneficiários agregados, na modalidade preço por faixa etária – Anexo I do Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

EDUARDO TELLES DE LIMA RALA, OABSP 232.311

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bauru, xx de xx de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



CEP:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

CONTRATADO: Nome da Empresa

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2024

OBJETO: Contratação pelo tipo “menor preço” de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, conforme especificações no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



Bauru/SP, XX de X de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: David José Françaço
Cargo: Presidente
CPF: 058.515.628-03

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: David José Françaço
Cargo: Presidente
CPF: 058.515.628-03

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome: David José Françaço
Cargo: Presidente
CPF: 058.515.628-03

Assinatura: _____

Pelo Contratado:

Nome: x
Cargo: x
CPF: x

Assinatura: _____

CORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: David José Françaço
Cargo: Presidente
CPF: 058.515.628-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Louise Adeline Carvalho Cândido
Cargo: Diretora Divisão Administrativa



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



CPF: 230.991.818-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Rosana Monica Picoloto Celestino

Cargo: Chefe Seção de Apoio Administrativo

CPF: 145.770.248-70

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

<https://www2.cfp.org.br/gestaocontrato/sistema/arquivo/2023/CRPSP/Licitacao-1/21701.pdf>



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



**ANEXO V – DEMONSTRATIVO ESTIMADO ATUAL DE
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E
DEPENDENTES QUE ADERIRAM AO PLANO DE SAÚDE EM
VIGOR**

	Homens	Mulheres	Total
Servidores Ativos e Inativos	23	22	45
Dependentes	22	28	50
Total de Vidas	45	50	95

Faixa Etária	Servidores Ativos/Inativos		Dependentes		Total
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
00 a 18 anos	0	0	4	10	14
19 a 23 anos	0	0	4	0	4
24 a 28 anos	2	1	1	0	4
29 a 33 anos	1	0	0	1	2
34 a 38 anos	4	5	3	1	13
39 a 43 anos	5	2	3	5	15
44 a 48 anos	2	4	1	0	7
49 a 53 anos	2	3	1	4	10
54 a 58 anos	1	3	1	2	7
59 ou mais	6	4	4	5	19
Total	23	22	22	28	95



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO VI – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

1 - LEI N º 4.706, DE 31 DE JULHO DE 2001

https://sapl.bauru.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4888&texto_consolidado=1#https://sapl.bauru.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/4888_texto_integral.odt?1725298713.74

“LEI N º 4.706, DE 31 DE JULHO DE 2001

**Institui o benefício de Assistência Médica aos
Servidores Públicos Municipais e seus
respectivos dependentes e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como benefício, ao servidor público municipal e seus respectivos dependentes, da Administração Pública Direta, Indireta (autarquias, fundações) e Câmara Municipal, a assistência médica na conformidade desta lei.

Art. 2º Referido benefício deverá ser concedido através de cada órgão, de formas igualitária, a seus respectivos servidores e dependentes, aposentados e pensionistas, por intermédio de empresas especializadas que prestem serviços relacionados à assistência médica, cirúrgica, ambulatorial e hospitalar, urgências e emergências.

Art. 3º para ter direito ao referido benefício, o servidor titular de cargo efetivo, aposentado e pensionista deverá preencher os seguintes requisitos:

I - deverá manifestar sua vontade no sentido de poder usufruir deste benefício, uma vez que o mesmo é facultativo, bem como se submeter às condições estabelecidas pelas empresas contratadas ou conveniadas; e

II - o servidor titular de cargo efetivo, aposentado e pensionista para não ser submetido a novo período de carência, se assim existir, deverá optar pelo benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a convocação pelo Diário Oficial do Município, por parte dos órgãos.

Art. 4º Para os efeitos da presente lei, consideram-se dependentes, os seguintes:

I - cônjuge;

II - companheiro (a) e devidamente reconhecido pelo órgão previdenciário do Município;

III - filhos solteiros até 21 anos de idade, ou inválido, de qualquer idade, desde que devidamente reconhecido como tal pelo órgão previdenciário; e

IV - enteados.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



Parágrafo único. As alterações supervenientes relativas aos dependentes devem se imediatamente comunicadas pelo servidor (usuário) e comprovada através de documentação hábil, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da restituição de valores dispendidos pelo respectivo órgão.

Art. 5º Serão considerados, ainda como dependentes, as pessoas denominadas agregadas, na forma de acordo celebrado com a empresa contratada ou conveniada, os seguintes:

I - filhos solteiros maiores de 21 anos;

II - pai, mãe, sogro e sogra;

III - tutelados, curatelados e termo de guarda;

IV - irmãos, solteiros, menores de 18 anos ou inválido; e

V - cargos em comissão e agentes políticos.

§ 1º Para esta categoria de dependentes, o servidor deverá suportar com a integralidade de todo o custeio, obrigatória e diretamente com a empresa contratada.

§ 2º Os ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos poderão optar pelo benefício em questão nas condições do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 6º Para operacionalização deste benefício o Setor de Pessoal ou Recursos Humanos dos respectivos órgãos manterão controle sobre inscrição, alteração, exclusão e descontos.

Art. 7º Os servidores titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas contribuirão com 4% (quatro por cento) de seus vencimentos brutos, incluídas todas as vantagens, para a manutenção de sua própria assistência médica e de seus dependentes descritos no art. 4º, enquanto que a Administração Municipal e seus respectivos órgãos arcarão com os demais custos.

§ 1º As contribuições dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, serão obrigatoriamente descontadas em folha de pagamento dos inscritos voluntariamente.

§ 2º Em hipótese alguma haverá direito ao benefício em espécie, por parte daqueles servidores que não aderirem ao mesmo, por ser ato de mera liberalidade, concedido pelo Poder Público.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado ainda a implantar plano de assistência odontológica, que dependerá de prévia regulamentação.

Disposições Finais

Art. 9º Para operacionalizar as condições de prestação de serviço previstas nos arts. 1º e 2º desta lei, de maneira a atender a igualdade nos dias condições, deverá a Administração Direta (PMB) estabelecer as condições do edital a serem seguidas pelos demais órgãos.

Art. 9º Para operacionalizar a prestação de serviços previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, de maneira a atender a igualdade de serviços a todos os servidores públicos, deverá a Administração Direta (PMB) estabelecer as condições do Plano de Assistência Médica no edital, a serem seguidas pelos demais órgãos. (Redação dada pela Lei nº 4739 de 04/10/2001).



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



Art. 10. Dentro do prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Lei, proceder-se-á à publicação dos editais dos respectivos órgãos.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação própria dos orçamentos vigentes de cada órgão.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente art. 13, alínea “b”, § 5º do art. 6º e arts. 36 e 37 da Lei Municipal nº 1.746/73 e art. 10 da Lei Municipal 3.373/91, estas a partir da assinatura de contrato com empresa prestadora de assistência médica de que trata a presente Lei.”

2 - LEI N º 4739, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

“LEI N º 4739, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Modifica o artigo 9º da Lei nº 4.706, de 31 de julho de 2001, que institui o benefício de Assistência Médica aos Servidores Públicos Municipais e seus respectivos dependentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 4.706, de 31 de julho de 2001, que institui o benefício de Assistência Médica aos Servidores Públicos Municipais e seus respectivos dependentes passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Para operacionalizar a prestação de serviço previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, de maneira a atender a igualdade de serviços a todos os servidores públicos, deverá a Administração Direta (PMB) estabelecer as condições do Plano de Assistência Médica no edital, a serem seguidas pelos demais órgãos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO VII – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N°(DE ORIGEM):
OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
E-mail	
Período de gestão	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

LOCAL E DATA:

Assinatura do responsável pelo preenchimento



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa) Local e data

Ao (À)
Pregoeiro (a)
FUNPREV DE BAURU
Processo DA nº 1345/2024
Pregão Eletrônico nº 90017//2024

A Empresa _____, CNPJ/MF nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer
impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(usar papel timbrado da empresa) Local e data

Ao (À)
Pregoeiro (a)
FUNPREV DE BAURU
Processo DA nº 1345/2024
Pregão Eletrônico nº 90017/2024

A Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa) Local e data

Ao (À)

Pregoeiro (a)

FUNPREV DE BAURU

Processo DA nº 1345/2024

Pregão Eletrônico nº 90017/2024

A Empresa _____, CNPJ
nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA
para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa) Local e data

Ao (À)

Pregoeiro (a)

FUNPREV DE BAURU

Processo DA nº 1345/2024

Pregão Eletrônico nº 90017/2024

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (014) 3009-5500



ANEXO XII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa) Local e data

Ao (À)
Pregoeiro (a)
FUNPREV DE BAURU
Processo DA nº 1345/2024
Pregão Eletrônico nº 90017/2024

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o Sr.(a)____, portador(a) da carteira de identidade nº____, expedida pela SSP do Estado de____, CPF nº ____ para nos representar no certame em epígrafe, podendo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no item 7.1 do edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.